



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa com a finalidade de confecção de Brasões da República em bronze fundido, a serem instalados na bancada da sala de seções e mobiliário da sala da Presidência e Vice-Presidência do TRE/CE, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2. FINALIDADE

2.1. Atender à solicitação da Secretaria de Administração deste TRE/CE, conforme decidido em reunião;

2.2. Atender ao inciso VII do art. 26 Lei 5.700/71.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Confecção de Brasões da República, em bronze polido;

3.2. A Contratada deverá realizar as adaptações necessárias para instalação dos brasões em mesa de granito, bancadas e móveis de madeira, as quais deverão ser aprovadas pela Seção de Administração Predial do TRE/CE;

3.3. As instalações dos brasões serão feitas pelo TRE/CE;

3.4. A contratada deverá oferecer 3 (três) meses de garantia contra defeitos de fabricação.

3.5. Quaisquer alterações nas especificações técnicas do projeto, necessárias à perfeita montagem e adequação dos brasões aos espaços onde serão instalados, só serão permitidas com a devida anuênciam dos gestores do contato do TRE/CE;

3.6. Planilha de Quantidades

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	CATMAT
------	---------------	-----	--------

1	Confecção de brasão em bronze fundido, recortado e polido, na cor natural, nas dimensões de 48x58cm (base x altura), para colocação em móveis de granito(mesa da sala de sessões).	1	BR0404294
2	Confecção de brasão em bronze fundido, recortado e polido, na cor natural, nas dimensões de 21x20cm (base x altura), para colocação em móveis de madeira MDF.	2	BR0392211

4. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1.** A contratada terá um prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, para a entrega do objeto especificado neste termo de referência;
- 4.2.** A entrega do material, objeto deste termo de referência, deverá ser feita no TRE/CE, Rua Paulo Faustino, s/n, TRE-Ce, Cep 60.813-530, ponto de referência reserva Open Mall, – Luciano Cavalcante;
- 4.3.** Caso sejam encontradas falhas no material apresentado pela empresa, será concedido um prazo de até 05 dias úteis para sua correção;

5. DA CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO

- 5.1.** Devida a necessidade de atender ao inciso VII do art. 26 Lei 5.700/71 e a proximidade da previsão de inauguração, que exige o máximo de celeridade, o julgamento das propostas levará em consideração o critério menor preço pela Seção de Compras deste Tribunal, sem uso de cotação eletrônica.
- 5.2** Considerando a necessidade de manter a padronização dos brasões confeccionados, será adotado o critério de escolha de menor valor global.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Apresentar ao Gestor de Contrato do TRE/CE, o modelo do brasão a ser utilizado na sua confecção, para verificação, pelo TRE/CE, se está em conformidade com as descritas neste Termo de Referência;
- 6.2.** Celebrar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da devida convocação;
- 6.3.** Informar, após assinatura do contrato, o endereço da sede da empresa, número de telefone, fax e correio eletrônico;

- 6.4.** Indicar um funcionário para a condição de preposto, através de documento assinado por representante legal com vínculo empregatício na empresa preponente;
- 6.5.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- 7.2.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.3.** Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato;
- 7.4.** Fornecer o nome e o telefone do servidor do TRE/CE responsável pela gestão do contrato;
- 7.5.** Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;
- 7.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao da realização dos serviços, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor de contrato;
- 8.2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a advertência por escrito;
- b multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 4 desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;
- d multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei nº 10.520/2002;
- g declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. As sansões estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e, 9.2.f e 9.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

9.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado

com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

11.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

11.3. Deverão ser nomeados gestores e fiscais do contrato, os servidores Claudio Emmanuel Medeiros Dantas e João Rafael.

Fortaleza, 06 de julho de 2022.

Claudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenadoria de Apoio Administrativo